CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Processo Administrativo n° 1193722/2024

Trata de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa APROVA DIGITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.757.040/0001-40, por intermédio de seu representante legal, interposto contra a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, pelos motivos que se segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Chamamento Público 01/2024, ocorreu aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, sendo a ata desta sessão datada no mesmo dia. Logo, o Recurso apresentado é considerado tempestivo.

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso de inconformismo sobre as decisões emanadas por este Pregoeiro, por não credenciar a recorrente, sob a alegação de não apresentação de “atendimento ao item do Termo de Referência, item 6.1.1, letra K.

A empresa Aprova Digital questiona a decisão e afirma que o item não se aplica ao julgamento e não foi requisitado na descrição da solução do Chamamento Público, tendo sido esta uma decisão equivocada, a qual merece ser corrigida para acolher o recurso e considerar apta a participar do Chamamento Público nº 01/2024.

É o breve relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, o recurso da APROVA DIGITAL S/A, afirma que preencheu os requisitos do edital, exigidos para a descrição da solução proposta, conforme previsto no item 5 do instrumento convocatório: 5 - SOLUÇÃO TÉCNICA 5.1. A sempre as que foram habilitadas com relação à documentação exigida nos itens 4.2. a 4.7.deverão enviar, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos, correspondência (Anexo V), com o detalhamento da solução técnica que será aplicada para o Crea-PB, para a gestão de meios de pagamentos e recebimentos, com os seguintes critérios mínimos:

As razões que fundamentam o recurso é que o item 6.1.1. alínea “k” faz alusão ao objeto do credenciamento e as obrigações que as credenciadas terão com o cumprimento deste no decorrer do contrato, mas não era exigido

comprovação no detalhamento da solução, assim, entende que não pode administração desvincular do que foi apontado no edital.

Diante da manifestação apresentada pelo setor de tecnologia da informação, a recorrente não obedeceu o que estava descrito no edital, sobretudo no item item 6.1.1, letra K, assim, a proposta enviada não atendeu os requisitos.

Analisando o Termo de Referência, entendo que é o documento que estabelece os termos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais contratados, razão pela qual a discrição da solução é a providência capaz de garantir a satisfação ou o atendimento da necessidade, portanto, a finalidade da descrição da solução que traduz a essência da solução é, em princípio, garantir compatibilidade entre duas coisas: a solução que ela descreve e a necessidade que pretende garantir ou satisfazer, sendo assim a descrição da solução deve contemplar todas as características descritas no termo de referência.

Portanto, a proposta apresentada pela recorrente não atendeu as caracteristicas descritas no termo de referência, assim, a conduta do Pregoeiro está em consonância legal, uma vez que não havia como aceitar a proposta que não cumpriu os requisitos dos item 6.1.1, letra K.

Sem dúvida, os procedimentos realizados na condução do Chamamento Público nº 01/2024 obedeceu à legislação em vigor.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, essa Assessoria Jurídica, entende que o presente recurso deve ser julgado IMPROVIDO por não atender integralmente as exigências do edital e termo de referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA

Assinado digitalmente por FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial, OU=17012702000183, CN=FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Fábio Roneli Cavalcanti de Souza
Assessoria Jurídica do CREA-PB
OAB/PB 8.937